



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL Nº 20/SUPEL/2025

PROCESSO Nº 0001609.02.01-2025

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no transformador e subestação de energia elétrica do Hospital Irmã Dulce, incluindo fornecimento de materiais, insumos, mão de obra qualificada e fornecimento de transformador temporário

Empresa: A.F.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 26.227.939/0001-87

VALOR TOTAL: R\$ 12.230,00 (Doze Mil Duzentos e Trinta Reais).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS;

Função Programática: 02.07.00 - Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - Média E Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, por intermédio do Hospital Municipal Irmã Dulce, vem justificar a contratação emergencial de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no transformador e subestação de energia elétrica da unidade hospitalar, incluindo fornecimento de materiais, insumos, mão de obra qualificada e disponibilização de transformador temporário.

O transformador atualmente instalado apresenta **vazamento de óleo isolante e comprometimento estrutural**, configurando risco iminente de falhas elétricas graves, como curto-circuito, incêndio ou explosão. Tal situação compromete diretamente a segurança de pacientes, servidores e usuários, bem como ameaça a integridade das instalações hospitalares.

A eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica implicaria na **paralisação imediata de serviços vitais**, tais como:

- ✓ Equipamentos de suporte à vida em enfermarias e pronto-socorro;
- ✓ Sistema de climatização das salas cirúrgicas e de medicamentos termossensíveis;
- ✓ Laboratório, equipamentos de imagem e demais serviços de apoio diagnóstico;
- ✓ Rede de refrigeração de vacinas e insumos médicos.

Diante da **iminência de colapso** do sistema elétrico, não é possível aguardar os prazos ordinários de um procedimento licitatório, sob pena de grave comprometimento da saúde pública e da preservação de vidas. Assim, a situação enquadra-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta em caso de emergência, quando a demora no atendimento puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Portanto, a contratação emergencial é **imprescindível** para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a preservação da vida e a proteção do patrimônio público, sendo plenamente amparada na legislação vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a “**Contratação emergencial de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no transformador e subestação de energia elétrica do Hospital Irmã Dulce, incluindo fornecimento de materiais, insumos, mão de obra qualificada e fornecimento de transformador temporário.**”

EMPRESA

A.F.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	CNPJ: 26.227.939/0001-87
VALOR TOTAL: R\$ 12.230,00 (Doze Mil Duzentos e Trinta Reais).	

O valor global estimado pela Prefeitura foi de **R\$ 12.230,00 (Doze Mil Duzentos e Trinta Reais)**, ofertado pela Empresa **A.F.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ: **26.227.939/0001-87**. para execução do objeto. A proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no e considerando a urgência para o pedido e considerando que a empresa apresentou os documentos necessários para a habilitação no procedimento de dispensa.

Considerando o acima exposto opinamos pelo prosseguimento da presente contratação uma vez que a demora poderia a criar um dano irreparável a população.

MODALIDADE: A Presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021):

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] Incisos VIII;

nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

A escolha da empresa A. F. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.227.939/0001-87, justifica-se pela comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal e experiência comprovada no objeto da contratação emergencial, conforme documentação apresentada e juntada ao processo.

A empresa possui em seu objeto social atividades compatíveis com a demanda, incluindo manutenção e reparação de transformadores e motores elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e aluguel de transformadores, estando, portanto, apta a executar integralmente os serviços necessários ao restabelecimento seguro da rede elétrica do Hospital Municipal Irmã Dulce.

Além disso, a empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida, estando regular junto aos órgãos fazendários federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciários, atendendo às disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela contratada mostrou-se economicamente compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços anexada, além de assegurar disponibilidade imediata para execução dos serviços, requisito indispensável diante da situação emergencial enfrentada.

Dessa forma, a contratação da empresa A. F. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA revela-se a solução mais adequada, atendendo aos critérios de vantajosidade, capacidade técnica, regularidade jurídica e pronta execução, garantindo a continuidade dos serviços hospitalares e a segurança da população.

A comprovação de sua habilitação da empresa melhor classificada encontra-se nos IDs [2.681.B9A] documento de habilitação, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

[...]depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita -se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público.

Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível. E, Juliano Heinen:

Trata -se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia.

A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante do caráter emergencial, a situação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando a demora no atendimento puder causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços ou bens públicos.

Para a escolha do fornecedor, foram avaliadas as empresas aptas a atender o objeto em prazo imediato. A empresa A. F. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.227.939/0001-87, apresentou documentação de habilitação regular e proposta economicamente compatível com os valores de mercado, além de demonstrar capacidade técnica comprovada em atividades de manutenção e reparação de transformadores e motores elétricos, instalação e manutenção elétrica e aluguel de equipamentos.

A proposta apresentada pela empresa contempla todos os itens exigidos no Termo de Referência, incluindo fornecimento de materiais, insumos, mão de obra qualificada e transformador temporário, pelo valor total de R\$ 12.230,00 (doze mil, duzentos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

e trinta reais), o que se mostra adequado, proporcional e vantajoso para a Administração Pública, diante da urgência do caso.

Dessa forma, a contratação e a escolha da proposta encontram-se devidamente justificadas, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo a preservação da vida, da saúde da população e a segurança patrimonial do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme a Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, licitar é regra, considerando ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico. No entanto, a Lei versa também sobre a possibilidade de contratação pela via de dispensa de Licitação Emergencial, possibilidade estatuída no artigo 75, inciso VII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A contratação emergencial da empresa A. F. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.227.939/0001-87, justifica-se pela necessidade urgente de garantir o funcionamento contínuo e seguro do Hospital Municipal Irmã Dulce, diante do risco iminente de falha no transformador de energia elétrica.

O processo foi instruído com Termo de Referência, documentação de habilitação da empresa contratada, pesquisa de preços e proposta formal apresentada, atendendo às exigências legais. Constatou-se que a empresa possui plena capacidade técnica, regularidade fiscal e apresentou valor compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, além da disponibilidade imediata para execução dos serviços.

Assim, verifica-se que a presente contratação está devidamente fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e continuidade do serviço público essencial, tendo como objetivo maior a preservação da vida, da saúde da população e a segurança do patrimônio público.

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade e legitimidade da contratação direta, a qual representa a solução mais adequada e tempestiva para a situação emergencial enfrentada pelo Município.

Monte Negro - RO 04 de Setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Fernandes Lucas da Costa
Superintendente /SUPEL
Portaria nº. 546/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

CONTRATO

CONTRATO: xx/SUPEL/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/SUPEL/2025

PROCESSO: 0001609.02.01-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura do **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.985/0001/98, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2272, setor 02, município de Monte Negro, Estado de Rondônia – CEP 76.888-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **IVAIR JOSE FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, devidamente inscrito no **CNPJ** sob o n. _____, com sede _____, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhor(a) _____, inscrito no RG nº ***, SSP/RO, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes pactuam o presente Contrato, **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato se vinculasse ao Processo Licitatório nº **0001609.02.01-2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 020/SUPEL/2025** e à proposta vencedora, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** à Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal nº 1.559/2024, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a **Contratação emergencial de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no transformador e subestação de energia elétrica do Hospital Irmã Dulce, incluindo fornecimento de materiais, insumos, mão de obra qualificada e fornecimento de transformador temporário.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R\$ _____**, conforme a soma das Notas de Empenhos.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

- 3.1. O prazo para a CONTRATADA de início aos serviços é imediato do recebimento da ordem de serviço que será encaminhada via e -mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento.
- 3.2. O prazo de execução é de 05 (cinco) dias para a conclusão dos serviços.
- 3.3. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.
- 3.4. É de competência da CONTRATADA, registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.
- 3.5. A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.
- 3.6. Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados serão novos comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou Econômica.
- 3.7. Durante a execução da obra, a empresa contratada obedecerá aos serviços e especificações detalhados nas Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária, dentro das normas técnicas de construção vigentes.
- 3.8. Nenhuma modificação poderá ser feita sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Monte Negro -RO.
- 3.9. Locais da execução dos serviços Município de Monte Negro/RO, Hospital Municipal Irmã Dulce na Rua Francisco Prestes, nº 2576, Setor 02, Monte Negro, Rondônia, CEP 76888-000 Monte Negro - RO. Especificação da garantia da obra (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 3.10. O prazo de garantia contratual de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis é aquele estabelecido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo o prazo de 05 (cinco) anos de garantia.
- 3.11. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro. Procedimentos de transição e finalização do contrato.
- 3.12. Caso a contratada necessite extinguir o contrato, deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

4.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Monte Negro, através da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, pela seguinte classificação orçamentária:

A contratação será atendida pela seguinte dotação

Função Programática: 02.07.00 - Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - Média E Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência inicial do contrato será de **acordo com o cronograma físico financeiro**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/21, desde que comprovado a necessidade e feito o pedido documentado.

5.2 O Prazo de vigência do Contrato será de 60 (Sessenta) dias corridos.

5.3 O Prazo para execução será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Não será exigido garantia da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do Contrato decorrente do Projeto Básico será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, através do(a) servidor(a) _____ a qual irá gerenciar a execução de contratos, identificar riscos e acompanhar o cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos, obedecendo o Capítulo VI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, referente a Execução dos Contratos.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Projeto Básico.

8.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Após tomadas todas medidas apontadas no item 11 deste termo de referência, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo comissão indicada pela SEMUSA;

9.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, deverá estar em nome da CONTRATANTE;

9.3 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

9.4 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.5 Não caberá o pagamento de atualização financeira à CONTRATADA, caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

9.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

9.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

9.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

9.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

9.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

9.7. No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões:

Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 012/2021, em seu artigo 18, inciso V.

V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

9.8. Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a SEMUSA, encaminhará o processo administrativo ao setor de Tesouraria da SEGAFIN, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

9.7 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, deverá estar em nome da CONTRATANTE;

9.8 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

9.9 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.10 Não caberá o pagamento de atualização financeira à CONTRATADA, caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

9.11 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

9.12 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

9.13 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

9.14 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

9.15 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 O valor do presente contrato não será reajustado, em virtude de o prazo de execução ser inferior a 01(um) ano.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, estando em conformidade com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, DNIT e as normas de Segurança do Trabalho;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

11.3. Obter junto ao órgão fiscalizador as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

11.4. Utilizar mão -de -obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

11.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão -de -obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

11.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando -se a saldá -los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste PMB;

11.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto;

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.9. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

11.10. Responsabilizar -se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;

11.11. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Monte Negro, sujeitando -se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

11.12. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

11.13. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

11.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

11.15. A empresa deverá indicar profissional para representa-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

11.16. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respectivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.17. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

11.18. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

11.19. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

11.20. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.21. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respectivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.22. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.23. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão - de - obra qualificada e especializada.

11.24. A CONTRATADA obriga -se aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do MUNICÍPIO:

12.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

12.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Nota de Empenho, contrato e ordem de início da serviço;

12.3. Efetuar o recebimento provisório do serviço entregue e no ato da entrega deverá estar acompanhado da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;

12.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas Contratadas relativos objeto deste instrumento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

12.5. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

12.6. Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação. A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

12.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

12.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.9. Permitir livre acesso dos fiscais da CONTRATADA aos locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

12.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.11. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

12.12. Certificar -se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

12.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

12.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

12.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANSÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

(1) Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar -se -á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

15.1 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

15.2 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Fiscal do Contrato fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que

venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

17.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL

17.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

17.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

17.5. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

17.7. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.8. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

17.9. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

17.10. Fica eleita o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências do referente contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em uma única via digital de forma eletrônica reproduzindo cópias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Negro - RO, (dia) de (mês) de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES Prefeito Municipal (contratante)	EMPRESA CNPJ n.º (contratada)
---	---





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDES LUCAS DA COSTA - SUPERINTENDENTE**, CPF: 799.66*. **2-*7 em **04/09/2025 12:12:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1295.6Z12.051Z.U026.3068, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.688.602** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 4/2025.**

Elaborado por **FERNANDES LUCAS DA COSTA**, CPF: 799.66*. **2-*7 , em **04/09/2025 - 12:12:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 1287.5612.251K.778H.0316

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

